



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
CNPJ: 37.464.948/0001-08

LEI Nº 832 DE 07 DE MAIO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO MEDIANTE CONTRATO COM A EMPRESA CONSTRUTORA MAGMA LTDA DE ÁREA LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concessão de Direito Real de Uso, mediante contrato, de área localizada no Distrito Industrial do Município de São Pedro da Cipa, compreendida pelo Lote 01, Quadra:03, Rua: Rua 02, frente:53,34m, fundos: 28.00m, direito: 46,19m+17,31m, esquerdo:60,04m. **Área Total de 1, 284,06, (m2)**, imóvel pertencente ao Município de São Pedro da Cipa, para a empresa **CONSTRUTORA MAGMA LTDA**, inscrita no CNPJ. Sob o nº 45.077.045/0001-00, com sede na Rua Itararé, Nº 1505, Quadra: 89, Lote:28 Andar:01, Sala:01, Bairro: Centro, Cidade: Jaciara-MT; representada por seu proprietário, Sr. Agnaldo Noberto, brasileiro, casado, empresário, inscrito RG sob nº 73922526, inscrito no CPF nº. 621.165.841-91, para instalação da empresa de Parque Fabril de produtos destinados à Construção Civil.

Art. 2º. O beneficiário da Concessão do Direito Real de Uso, terá o prazo de **90 (noventa) dias** para iniciar as atividades industriais no local;

Parágrafo único. O prazo disposto no *caput* correrá a partir da assinatura do contrato de concessão e poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente fundamentada as razões do pedido de prorrogação, as quais serão submetidas à análise da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Art. 3º. O beneficiário deverá apresentar à Secretaria Municipal de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
CNPJ: 37.464.948/0001-08

Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio os documentos relacionados a regularização e funcionamento do empreendimento/indústria, bem como todas as licenças necessárias para o seu funcionamento, bem como, do cumprimento do encargo estabelecido.

Art. 4º. O prazo da concessão será o estabelecido no contrato de concessão de direito real de uso.

Art. 5º. A área objeto desta concessão reverterá de pleno direito ao Município, independente de provocação judicial, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, independentemente de qualquer indenização e/ou aviso prévio, se:

I - Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;

II - Por conveniência Administrativa, caso cessem as razões que justificaram a concessão;

III - Ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;

IV - Não apresentação da documentação quanto a regularidade fiscal, capacidade patrimonial da empresa, projetos quanto a viabilidade econômica e capacidade de geração de empregos, que poderão ser exigidas por ato do Executivo a qualquer momento;

V - Falência da empresa;

VI - Utilizar o imóvel como moradia própria ou de terceiros;

VII – Usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

VIII – Colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa; e

IX - Mudar a destinação do imóvel, salvo com autorização escrita do Concedente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
CNPJ: 37.464.948/0001-08

Parágrafo único. Fica autorizado à concedente realizar vistorias de instalação e funcionamento nas dependências da empresa.

Art. 6º. É vedado ao beneficiário a possibilidade de ceder, transferir, locar ou sublocar a terceiros, sob qualquer título, o imóvel objeto dessa concessão.

Art. 7º. Todos os encargos financeiros para a concretização da presente concessão correrão por conta do beneficiário.

Art. 8º. Após a sanção da Lei a empresa beneficiada terá o prazo de 30 (trinta) dias para a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de revogação.

Art. 9º. Para receber a concessão de uso do imóvel descrito na presente Lei, a beneficiária deverá atender as seguintes disposições legais:

I – Não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União.

II – Apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

§1º. As certidões que comprovam o disposto no inciso I deverão ser apresentadas ao Concedente no prazo máximo de 30 dias, a contar da assinatura do contrato de concessão.

§2º. Para a contratação de seus funcionários, a empresa deverá dar preferência para o balcão de empregos do Município de São Pedro da Cipa-MT.

Art. 10. O cessionário fica obrigado a possuir alvará de funcionamento junto ao órgão municipal competente, bem como, a manter atividade empresarial ativa, e os dados atualizados junto aos cadastros da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT.

Art. 11. No caso de reversão do imóvel ao Município, observar-se-á a legislação então vigente à época.

Art. 12. Com a implantação do empreendimento sobre o imóvel que trata o artigo primeiro, o mesmo deverá gerar inicialmente, **no mínimo, 10 (dez)** novos postos de trabalho, podendo ser ampliado, devendo ser priorizado a contratação de empregados



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
CNPJ: 37.464.948/0001-08

moradores do Município de São Pedro da Cipa-MT.

Art. 13. O concessionário será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio da concedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 14. Durante a vigência da concessão, correrão por conta exclusiva do concessionário as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, manutenção e limpeza da área física do imóvel.

Art. 15. Fica autorizado o Poder Executivo regulamentar a presente lei via decreto.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa – MT, aos 07 dias do mês de Maio de 2025.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
PREFEITO MUNICIPAL